SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 18 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1734

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/01/2018, às 08:15 horas, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, destinada **a aquisição de equipamentos laboratoriais (microscópios binoculares e lâmpada para microscópio) para a duplicação do laboratório Morfofuncional, para atender às necessidades do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio: www.fimes.edu.br.

Município de Mineiros/GO, 17 de janeiro de 2018.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B6C2AE45

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/01/2018, às 08:15 horas, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, destinada **a aquisição de equipamentos laboratoriaispara atender às necessidades do Laboratório de Práticas Funcionais do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio: www.fimes.edu.br.

Município de Mineiros/GO, 17 de janeiro de 2018.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EDDAEA32

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2017038210-1

Nº. DO PROCESSO: 2017038210-1
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A **TOTAL COMÉRCIO E VAREJO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 06.191.338/0001-54.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar da rede pública.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:D3DD22ED

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2017038210-2

Nº. DO PROCESSO: 2017038210-2
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A **PRIME PRESTADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n° 28.159.204/0001-99.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar da rede pública.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:774EFBCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2017038210-3

Nº. DO PROCESSO: 2017038210-3
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A **SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ n° 10.558.578/0001-11.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar da rede pública.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:25415627

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2017038210-4

Nº. DO PROCESSO: 2017038210-4
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa **VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME,** inscrita no CNPJ n° 23.058.668/0001-95.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar da rede pública.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:ACBB76A3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 2017038210-5

Nº. DO PROCESSO: 2017038210-4
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa **G. A. MORIS ALIMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n° 09.308.251/0001-02.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar da rede pública.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de **31 de dezembro de 2018.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:9BF26023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

RETIFICADO/REPUBLICADO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS- FMS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, ***considerando o item nº 1 não adjudicado na primeira sessão,*** torna público que fará realizar no**dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço "por item"**, visando o **fornecimento de refeições destinadas à alimentação de pacientes e acompanhantes da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço
www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037
E-mail:
saudelicitacao@mineiros.go.gov.br

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC95F5CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Nº. DO PROCESSO: 2017039877

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: JOYCE ANDRÉA REZENDE FREITAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 785.719.441-72.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de locação de veiculo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: O contrato passará a ter vigor de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A918554

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018001123

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame Mielograma** de emergência à paciente MARIA ANTONIA DE SOUZA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Assunção e Ristow Ltda, inscrita no CNPJ nº 0772420/0001-88, com sede na Rua Joaquim Motta 808, Vila Carolina, Rio Verde/GO, CEP 75.960.370, no valor total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 15 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C5D483CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018001355

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame ecocardiograma transtorácico,** para atendimento de emergência à paciente CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Instituto Goiano de Radiologia Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.225/0001-09, com sede na rua 84, nº 351, qd F18- LTE 31 , Goiania/Go, TEl 62-3224.1940, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 16 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:67BDA3EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2017040769
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: DANIELA TEODORO REZENDE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.187.411-11.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 26 de dezembro a 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B4E6D01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2017040769

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **DANIELA TEODORO REZENDE**, brasileira, solteira, médica, nascido em 14 de março de1993, inscrito no CRM-GO sob o n° 22619, CPF sob o nº 036.187.411-11, no CI/RG sob o nº 5019207 2ª via SSP-GO, e no PIS/PASEP sob o n° 158.58704.19-4, residente e domiciliado na Rua 15, nº 103, casa 1, Setor Central, Mineiros – GO, Fone: (62) 9.8465-7788, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/12/2017 a 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 26 de dezembr,o 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9ADFB994

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2018000709
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: CAMILA ROSA DUTRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.857.001-66.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, rescinde-se a partir de 10 de janeiro de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A085A1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2018001531
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: DEUZIMAR DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.777.533-70.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem (*contrato nº 2017003672 e 1º aditivo nº 2016038293*), firmado entre as partes em 20 de março de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 20 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2018, rescinde-se a partir de 17 de janeiro de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7472796

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Nº. DO PROCESSO: 2018001541
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: MYKAELLA MARTINS MIRANDA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 041.766.981-01.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem (*contrato nº 2017014304, 1º aditivo nº 2016038458 e 2º aditivo nº 2016038355*), firmado entre as partes em 20 de março de 2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 12 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2018, rescinde-se a partir de 17 de janeiro de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2A88F2FC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 219/2017

PROCESSO Nº: 2017033501

Interessado: BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 01 a 05/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 12), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de

obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim,
observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (26.12.2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53304750

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 232 /2017

PROCESSO Nº 2017009436
INTERESSADO JUAREZ SILVA DA COSTA JUNIOR - ME
ASSUNTO Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente da exclusão do referido estabelecimento do Simples Nacional por débitos tributários, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, o que foi cerificado às fls. 10 dos autos.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá. Vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Desta feita, foi constatado pelo Departamento de Fiscalização a inexistência de atividade exercida pelo requerente, que por sua vez, vinculado ao disposto a regulamentação da matéria, houve a suspensão de ofício, desta forma destacamos:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, NOTIFIQUE o requerente a fim de adimplir eventuais débitos.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (28/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1E51EBE7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 218/2017

PROCESSO Nº: 2017033474

Interessado: THIAGO VAZ OLIVEIRA

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS

ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa THIAGO VAZ OLIVEIRA - ME sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 01/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 07), razão pela

qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (26.12.2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:873D1546

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5290

Nº Notificação: 5290	**Ordem Serviço: 201701941**	**Data de Emissão: 06/09/2017**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
JORGE LUIZ PIRES 39744302100	**16.599.891/0001-84**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
	46282	8419
Endereço:	**Fone:**	
Qd. 67, Lt. 12, Nº. , Compl. , JARDIM DAS PEROBEIRAS, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FE2E1045

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5292

Nº Notificação: 5292	Ordem Serviço: 201701943	Data de Emissão: 06/09/2017

Período de Fiscalização:IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: WANDER MARTINS BATISTA - ME
Nome Fantasia: TENDAS CONSTRUÇÕES E VENDAS
Endereço: TERCEIRA AVENIDA, Qd. , Lt. , Nº. 30 A, Compl. SALA 01, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 16.842.985/0001-32
CCP: 46529 **Insc. Municipal:** 9509
Fone:
CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/ PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:069AB1FA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5293

Nº Notificação: 5293	Ordem Serviço: 201701944	Data de Emissão: 06/09/2017
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA - ME		**16.955.862/0001-08**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
INDUTEC SOLUÇÕES DE MOTORES		46587 / 9526
Endereço:		**Fone**
RUA 6-A, Qd. , Lt. , Nº. 8, Compl. SALA2, BAIRRO MACHADO, MINEIROS - GO - 75830000		6436618640
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, MINEIROS - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas

por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/ PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4846D505

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5313

Nº Notificação: 5313	**Ordem Serviço: 201701948**	**Data de Emissão: 13/09/2017**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
WEVISLEY PEREIRA SILVA 03319974106	**17.789.127/0001-34**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
LOTUS LAVACAR	55776	9901
Endereço:	**Fone:**	
RUA TREZE, Qd. 75, Lt. 04, Nº. , Compl. , CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1FB01386

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5428

Nº Notificação: 5428	**Ordem Serviço: 201702113**	**Data de Emissão: 28/09/2017**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
KELLYSON LOPES DOS SANTOS - CONSTRUTORA ME		**119.534.490-00**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
KELLYSSON LOPES DOS SANTOS - KLS CONSTRUTORA		43258 / 0
Endereço:		**Fone:**
S/N,		
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A052D8BB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5438

Nº Notificação: 5438	Ordem Serviço: 201702121	Data de Emissão: 05/10/2017

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: WATS PETROLEO DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia: POSTO COIOTE
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 10, Lt. 14, Nº. , Compl. , BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 03.720.632/0001-18
CCP: Insc. Municipal:
12782
Fone: 6436616455
CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1F1E0D0

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO: 5440

Nº Notificação: 5440	Ordem Serviço: 201702124	Data de Emissão: 05/10/2017

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: WAGNER RAMOS FREITAS 34741194191
Nome Fantasia: APLAUSO CENTER CLUB
Endereço: RUA LUZIA DE OLIVEIRA, Qd. 64, Lt. 08, Nº. , Compl. , SETOR BOA VISTA, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 13.288.679/0001-08
CCP: Insc. Municipal:
13326
Fone:
CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

DO FATO - O Contribuinte acima identificado encontra-se em débito com a Fazenda Municipal ao deixar de recolher por meio do DAS - Simples Nacional as receitas de prestação de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviço - ISS discriminadas no Extrato Simples Nacional - PGDAS -D que constituiram sua receita bruta para o período de 01/01/2012 a 31/10/2017 como dispõe o artigo 17, inciso V, da LC 123/2006 e demais tributos de competência municipal (extrato em anexo). O contribuinte se encontra como optante pelo Regime Unificado de Arrecadação - Simples Nacional devidos pelas ME'S e EPP'S , sendo responsável pelo recolhimento do ISS, abrangido por meio do Simples Nacional, nos termos dos incisos IV, III e I dos arts 21 e 22 da LC 123/2006, regulamentados especialmente pelo art 18 incisos I e II da Resolução CGSN nº 94/2011, com alterações dada pela Resolução CGSN n 155/2016. E ainda , não existe declaração de Receita no PGDAS, notificamos o contribuinte para retificar as declarações do Simples sob pena de arbitramento conforme legislação tributária.

INFRAÇÃO - O Contribuinte acima identificado deixou de comunicar sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, em razão de possuir débito com a Fazenda Municipal incorrendo em situação de vedação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação, o que constitui infração ao inciso II do art 30 da LC 123/2006.

PENALIDADE - Fica o contribuinte excluído do Simples Nacional com efeitos a partir de 01/01/2018, com fundamento no inciso I do art 29 da LC 123/2006 e, ainda, combinado com os arts 75 e 76 da Resolução CGSN 94/2011, observado o disposto no § 1º do Inciso VI do art. 76 da mesma resolução.

IMPUGNAÇÃO - O Contribuinte poderá apresentar impugnação dentro de 30(trinta) dias, a partir da ciência desta notificação. Informações sobre a impugnação podem ser obtidas junto ao atendimento da Secretaria da Fazenda do Município ou no departamento de fiscalização à Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

REGULARIZAÇÃO - Na hipótese da ME ou EPP em relação aos débitos relativo ao período acima discriminado, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência desta notificação realizar a sua regularização mediante a comprovação do mesmo, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 2º do art 31 da LC 123/2006.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	15/01/2018				
Emitido por:					

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:66ADF713

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEOSP).
OBJETO: Registro de Preços para eventual RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO, devidamente descrito na solicitação e Termo de Referência elaborados pelo Gestor da Secretaria de Obras, doravante simplesmente **SEOSP**. As Visitas ao local de execução dos serviços, para conhecimento das condições do terreno e características da construção, poderão ser realizadas até 02/02/2018, mediante prévio agendamento. Serão utilizados recursos financeiros da União – CEF - CONTRATO DE REPASSE N.º 2635.1030.704-50/2016.
DATA: 05/02/2018 AS 08:00 HRS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 33431113

ABADIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2018

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:74632F89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA PARA O SAMU, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 08:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A711DE43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NA UMS (COMPLEXO), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 08:30hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4DC1EED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NA UMS (COMPLEXO), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:EF9D6F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NA UMS (COMPLEXO), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 09:30hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4151756A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA O CER (CENTRO DE REABILITAÇÃO), DE ACORDO COM A

NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 10:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:6F78448C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA O NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 10:30hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:30E03A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA O NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 01/02/2018 às 11:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 17 de janeiro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E4868364

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 31 de janeiro de 2018, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de carnes diversas, destinados a manutenção da merenda escolar do Município de Bom Jesus - GO.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações pelo tel; (64)3608-8903. Bom Jesus-GO 17/01/2018.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:7790FD46

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixas, através da pregoeira torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro – Crixas /GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 006/2018; **Data e Horário:** 30/01/2018 as 08h30min; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos, implantação, assessoria e consultoria em educação a rede de ensino do Município de Crixas – GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e nos sítios www.crixas.go.gov.br e www.diariomunicipal.com.br.

Crixas/GO, 17/01/2018.

AULCILENE MARIA DE LIMA
Pregoeira do Município de Crixás – GO

Publicado por:
Aulcilene Maria de Lima
Código Identificador:2ED2085D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019

PORTARIA Nº 019, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para encaminhamento de paciente para tratamento médico no HUGOL, no dia **17 de janeiro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para encaminhamento de paciente para tratamento médico no HUGOL**, no dia 17. de janeiro de 2018, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 17/01 e retorno previsto para as 17h00min do dia 17/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8313644F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007

DECRETO N.º 007, 10 de janeiro de 2018.

"Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica nomeado **CÉSAR OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF nº 517.003.441-53, para exercer o cargo em comissão de Encarregado Estádio Municipal.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8B68F066

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 008

DECRETO N.° 008, 10 de janeiro de 2018.

"Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica concedido LICENÇA PRÊMIO à Servidora Pública Municipal **GERVANILA MARIA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 401.456.201-82, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 10/01/2018 a 09/04/2018.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5C77E9DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 009

DECRETO N.° 009, 16 de janeiro de 2018.

"Concede LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica concedido LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora Pública Municipal **CLEZIA MARIA DA SILVA MELO**, portadora do CPF/MF nº 004.528.021-56, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 16/01/2018 a 15/01/2020.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D98DA133

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO 001/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
TIPO Menor Preço
JULGAMENTO Menor Preço por Empreitada Global
PROCESSO NÚMERO 000323/2018
INTERESSADO Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
VALOR DA OBRA R$ 376.875,57 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
OBJETO Contratação de empresa especializada em serviço de construção civil, mediante o regime de empreitada global, para

construção de muro, letreiro e iluminação do campo, no Estádio Municipal Geraldo Felício da Cunha, no município de Porteirão – Goiás, conforme especificações do Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Estimativa Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao processo.
DATA DA ABERTURA DO CERTAME / HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO 05 de fevereiro de 2018, às 14h00min.
NORMAS LEGAIS 8.666/1993 e LC 123/2006 e suas alterações, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais mencionados e, subsidiariamente, a este Edital.
ENDEREÇO NA INTERNET
http://www.porteirao.go.gov.br/home/
Campo "Editais - Licitações"
E-mails:
petres.prefeitura@gmail.com;
arthur_emilio@hotmail.com
DECRETO DE NOMEAÇÃO CPL
Dec. 12/2018, de 02 de janeiro de 2018.
LOCAL DA REALIZAÇÃO
Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:44386540

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3879/2017 CONTRATO Nº 097/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 3879/2017
Contrato nº 097/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO, à Rua 10 Qd 31 Lt B Setor Norte, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial na Rua 10, Qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.

Contratado (a): JEAN ALCANTARA BERIGO, brasileiro**,** casado, portador da cédula de identidade n° 2876281 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 545.398.951-49, com domicilio Avenida 05, Esq.c/Av. A, Qd 13; Lt 07, Setor São Bento, Cep: 75830-000 - Mineiros-GO.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência por mais 8 (oito) meses, até **16 (dezesseis) de Setembro de 2018**, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Fundamentação Legal: processo administrativo Nº 3879/2017, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: A partir de sua assinatura até o dia até **16 (dezesseis) de Setembro de 2018**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Data de Assinatura: Aos 08 (OITO) de Janeiro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:F4823FFE

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018 CONTRATO Nº 121/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 004/2018
Contrato nº 121/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação em exercício a Srª **FLÁVIA ALVES FURTADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 013.428.311-28, portador da RG: sob o nº: 4875708/SSPGO, residente na AV: Benjamim Constant, Centro em Portelândia-GO; assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº 30651, portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.205.341-03, com domicilio comercial a Rua 10, qd 31, Lt B, Portelândia, Goiás, CEP 75835-000.

Contratado (a): MAYARA RODRIGUES FREITAS OLIVEIRA, brasileira, casada, nutricionista**,** portadora da cédula de identidade n° 5519724 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.631.251-32, inscrição do CRN/GO11995, com domicilio na Rua Jataí, Qd 30; Lt D, S/nº, Setor Norte; Cep: 75835-000, Portelândia-Go.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Segunda do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência por mais 07 (sete) meses, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.
Fundamentação Legal: processo administrativo Nº.004/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: Passando a ter vigência por mais 07(sete) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Data de Assinatura: Aos 16 (DEZESSEIS) dias de Janeiro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
Leticia Carvalho Ferrari
Código Identificador:93F2C061

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
EMENTA: FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNPRES – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANCLERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº042/2017, 10 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o FUNPRES – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANCLERLÂNDIA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia , Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, Inciso II,da Lei Municipal nº1.278de17/03/2015, que altera a redação da Lei Municipal nº 1.155, de 06 de agosto de 2009,

DECRETA

Art.1º. Atendendo ao disposto no art.1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 1.278, de17/03/2015, para suprir o custo normal e custo especial do ***FUNPRES – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANCLERLÂNDIA***, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

§1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

§3º. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser pago mensalmente.

§4º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao nono dia do mês de março de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:F72D4C07

PODER EXECUTIVO
"EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº. 043/2017, de 16 DE MARÇO DE 2017.

"Exonera servidor de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando pedido de exoneração por escrito de servidor,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de GARI, de provimento efetivo, o senhor **RONEI JOSÉ DA SILVA**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dezesseis dias do mês do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:139C36A7

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 044/17, DE 03 de ABRIL de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 03 de abril de 2017, no GABINETE DO PREFEITO, para ocupar cargo de provimento comissionado:

JOÃO BATISTA DANIEL, portador do RG nº 1963005-2. A VIA E DO CPF Nº 247.247.421-00, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E3597BD9

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 045/17, DE 03 de ABRIL de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão para os fins que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 03 de abril de 2017, no SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, para ocupar cargo de provimento comissionado:

MARIA ELIET BORGES DE ARAUJO, portador do RG nº 2363265 2. A VIA E DO CPF Nº 463.033.321-53, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:F3DCE47A

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 046/17, DE 03 de abril de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de pessoal para cargos de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Assessor Especial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, o servidor JHONY FURTADO CAETANO, portador da CIRG nº. 5623429 e inscrito no CPF sob o nº. 041.093.141-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOÍAS AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:500611B3

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEIA DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 047/17, DE 04 de abril de 2017.

"Dispõe sobre nomeia de pessoal para cargos de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado no cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO, de livre nomeação e exoneração, o servidor JHONY FURTADO CAETANO, portador da CIRG nº. 5623429 e inscrito no CPF sob o nº. 041.093.141-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOÍAS AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:91C01452

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEADA DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 049/17, DE 10 de abril de 2017.

"Dispõe sobre nomeada de pessoal para cargos de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada do cargo de Assessor Especial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, a servidora Luciana Christina Alves, portadora da CIRG nº 5615440 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº. 042.392.191-67.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOÍAS AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:43061244

PODER EXECUTIVO
"CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 050 DE 13 DE ABRIL DE 2017

"Cria a Estação Ecológica do Município de Sanclerlândia/GO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, Sr. **ITAMAR LEÃO DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 225, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 225, inc. III, o Município de SANCLERLÂNDIA, unidade do território do Estado de Goiás, define o espaço territorial e componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza em especial ao artigo 22 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de Julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em seu art.47, §1º e 2º;

CONSIDERANDO o disposto n inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 090, de 22 de Dezembro de 2011, que institui o ICMS Ecológico, em seu art.2º;

CONSIDERANDO a mobilização dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que se esforçaram para elaboração de estudo técnico, conforme Resolução nº 06 de 29 de julho de 2016 visando a criação da Estação Ecológica do Município de Sanclerlândia/GO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica do Município de Sanclerlândia/GO, com 34.853,94 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três virgula noventa e quatro) metros quadrados,

destinados a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas

I - A área total definida no art. 1º, começa no marco cravado no canto da divisa de Josio Lopes de Oliveira; dai, nesta última confrontação e cruzando o córrego taquara, segue em rumo magnético de 41 ° 27 ' 00 " SW até outro marco na distância de 230,31 metros; deste marco segue confrontando com Josio Lopes de Oliveira, nos rumos e distâncias de: 41 ° 48 ' 33 " NE - 118,70 e cruzando novamente o córrego Taquara, com 41° 27' 00" NE - 318,10 metros até outro marco depois de cruzar a estrada que da acesso a este imóvel; finalmente, em rumo de 34o 48' 33 " SE e distância de 118, 70 metros vai ao marco ponto de partida.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a gestão da Estação Ecológica de Sanclerlândia/GO;

Art. 3º São objetivos da Estação Ecológica de Sanclerlândia/GO:

I - proteger a biodiversidade;
II - proteger e preservar o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arquitetônico da região;
III - promover a melhoria da qualidade de vida da população;
IV - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.

Art. 4º. Na Estação Ecológica de Sanclerlândia/GO ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras, potencialmente degradadoras ou causadoras de impactos ambientais, tais como:

I - a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal nativa existente, excetuadas as ações para o seu manejo;
II - a caça ou perseguição de animais;
III - o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente;
V - a fixação de aparatos ou estruturas que possam provocar danos à vegetação ou a paisagem;
VI - a pavimentação e compactação do solo, bem como atividades que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
VII - cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;
VIII - a abertura de logradouros;
IX - extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
X - a implantação ou extensão de sistemas de transporte de qualquer natureza;
XI - o descarte ou manuseio de qualquer material incandescente, ou inflamável;
XII - o uso de fogo, sob qualquer forma.

Art. 4º. Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;
II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade.

Art. 5º. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Estação Ecológica.

Art. 6º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco anos) contados da data da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente aprovará o Plano de Manejo, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 27, da Lei 9.985 de 2000.

Art. 8º. Fica determinado que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) a Secretaria de Meio Ambiente criará o Conselho Consultivo da unidade de criação - APA SANCLERLÂNDIA

Art. 9°. Este decreto entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

SANCLERLÂNDIA, 13 de abril de 2017.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5F6B96D5

PODER EXECUTIVO
DELEGA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESIGNA RESPONSÁVEL PELOS ATOS FINANCEIROS DO FMDCA E FMAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2.017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

DELEGA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESIGNA RESPONSÁVEL PELOS ATOS FINANCEIROS DO FMDCA E FMAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 50 e incisos I e II do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que a delegação de poderes será instrumento de descentralização, assegurando maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução dos atos e fatos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegado ao Secretário de Administração, Sr. **Rogério Moreira**, portador do CPF nº 547.394.201-63, RG nº 2.957.279 2ª via SSP-GO a função de **Gestor Administrativo e Financeiro** do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** do Município de Sanclerlândia e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA** do Município de Sanclerlândia, cabendo-lhe a gestão administrativa e dos recursos financeiros em todas as instâncias e instituições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 012/2017 e 023/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:3CB479EF

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 054/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de desmembramento de parte do lote urbano de número nº 12, da quadra 10, setor ORS, retirando do mesmo uma fração de11,61m², permanecendo o seu remanescente com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 12, Quadra 10, Setor ORS, com frente para a Rua Júlio Fernandes de Lima, com 14,61m; fundo com o Lote 08, com 16,12m; lado direito com os lotes 12-A e 03, com 15,35m e 8,10m,respectivamente; lado esquerdo com o lote 01, com 23,50m; perfazendo uma área total de 367,44m²;

Art. 2º. A área desmembrada, com frente para a Rua Júlio Fernandes de Lima, com 1,51m; lado direito com o lote 03, com 15,40m: lado esquerdo com o lote 02, com 15,35m; perfazendo uma área total de 11,61m², será obrigatoriamente remembrada ao Lote 03 da Quadra 10 do Setor ORS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:7CD25D1E

PODER EXECUTIVO
"APROVA PROJETO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA".

DECRETO Nº 055/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Aprova projeto desmembramento de área urbana".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de desmembramento do imóvel urbano denominado Taquara, Matrícula 6.204, contendo 06 (seis) áreas, assim denominadas: Área 2-A, com 2.085,68m²; Área 1-A, com 1.997,49m²; Área 1-B, com 1.997,49m²; Área 1-C, com 1.927,50m², Área 1-D, com 1.578,44m² e o remanescente com a área de 12.475,20m².

Art. 2º. As áreas, ora desmembradas, possuem os seguintes limites e confrontações:
I – AREA 2-A – com 2.085,68m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.209.045,91m e E 571.350,85m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 41,92 m até o vértice M2; Cerca; deste, segue confrontando com Área 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°57'36" e 50,04 m até o vértice M3; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Sanclerlândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°59'25" e 43,62 m até o vértice M11; Cerca; deste, segue confrontando com Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°59'25" e 47,54 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – ÁREA 1-A – com 1.997,49m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6, de coordenadas N 8.209.042,38m e E 571.475,99m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 35,03 m até o vértice M6A; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1B, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°01'23" e 57,07 m até o vértice M5A; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Sanclerlândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°37'08" e 35,03 m até o vértice M5; Cerca; deste, segue confrontando com Área 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'23" e 57,07 m até o vértice M6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III – ÁREA 1-B – com 1.997,49m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6A, de coordenadas N 8.209.041,39m e E 571.511,01m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 35,03 m até o vértice M6B; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1C, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°01'23" e 57,07 m até o vértice M5B; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Sanclerlândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°37'08" e 35,03 m até o vértice M5A; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1A, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'23" e 57,07 m até o vértice M6A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

IV – ÁREA 1-C – com 1.927,70m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6B, de coordenadas N 8.209.040,40m e E 571.546,02m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 35,03 m até o vértice M6C; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1D, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°01'23" e 47,16 m até o vértice M7A; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Sanclerlândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°17'12" e 17,57 m até o vértice M5C; 271°37'08" e 20,94 m até o vértice M5B; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1B, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'23" e 57,07 m até o vértice M6B, ponto inicial da descrição deste perímetro.

V – ÁREA 1-D – com 1.578,33m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6C, de coordenadas N 8.209.039,41m e E 571.581,04m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 67,00 m até o vértice M7; Cerca; deste, segue confrontando com Município de Sanclerlândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°17'12" e 83,54 m até o vértice M7A; Cerca; deste, segue confrontando com Área 1C, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°01'23" e 47,16 m até o vértice M6C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

VI – ÁREA REMANESCENTE – com 12.475,20 m², dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M7, de coordenadas N 8.209.037,5129m e E 571.648,0183m; Cerca; deste, segue confrontando com Avenida Cinco de Janeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 17,73 m até o vértice M8; Cerca; deste, segue confrontando com Ileny Lopes Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°17'12" e 217,15 m até o vértice M9; 276°27'18" e 142,71 m até o vértice M10; Cerca; deste, segue confrontando com Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°59'20" e 63,08 m até o vértice M11; Cerca; deste, segue confrontando com Área 2A, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°59'25" e 43,62 m até o vértice M3; Cerca; deste, segue confrontando com Área 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°33'45" e 37,74 m até o vértice M4; Cerca; deste, segue confrontando com Área 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°25'50" e 44,60 m até o vértice M5; Cerca; deste, segue confrontando com Áreas 1A, 1B e 1C, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°37'08" e 91,00 m até o vértice M5A; Cerca; deste, segue confrontando com Áreas 1C e 1D, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°17'12" e 101,102 m até o vértice M7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:3870A0D9

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA A NOVA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 056/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o parágrafo único do art. 191 da Lei Complementar nº 964, de 18 de maio de 2001(Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o novo Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/06/2017, e terá número de série inicial em **201700000000001**.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos www.sanclerlandia.go.gov.br ou http://sanclerlandiago.webiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Administração para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional nº. 116/03, acrescida de um item para "outros serviços".

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for exigível fora do Município;

III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;

IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;

V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo "Deduções" da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - exigível;

II – não incidência;

III - isenção;

IV - exportação;

V – imunidade

VI - suspensa por decisão judicial;

VII - suspensa por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;

IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão "*online*" da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. O RPS poderá ser realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 3º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria de Finanças.

§ 4º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio será obrigatoriamente numerado em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 5º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (64) 3679-1227. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Administração, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infraestrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Finanças.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4°, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria de Finanças que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria de Finanças.

§ 3º. Éde responsabilidade do contribuintea verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Finanças, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

I - ficha de cadastro devidamente assinada;

II - cópia do contrato social e última alteração;

III - cartão CNPJ;

IV -cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;
VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.
§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.
§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.
§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.
§ 5º. Toda pessoa jurídica prestadora de serviços deverá possuir previamente ao CeC, um profissional contábil responsável já devidamente cadastrado no Município, para que possa indicar no ato do cadastramento.
§ 6º. Para o cadastramento disposto acima, do profissional contábil ou escritórios de contabilidade, estes deverão apresentar os seguinte documentos pessoalmente ou pelo Correios:
I - ficha de cadastro devidamente assinada;
II - cópia do CRC;
III - cópia dos documentos pessoais de identificação do profissional ou dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;

DA GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 26. Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria de Finanças, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.
Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco**.**

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Sanclerlândia, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação especifica.
Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.
§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.
§2º. Caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Sanclerlândia, quando tomarem serviços de outras empresas, ainda que sediadas em outros municípios, observado o art. 164 da LC 964/2001 e a Lei Complementar Nacional n° 116/2003.
Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração nomeará por ato administrativo, nos termos do art. 26 da LC 964/2001, responsáveis tributários estabelecidos neste Município pelo pagamento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município de Sanclerlândia.
Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.
§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.
§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.
§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.
§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.
§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.
§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.
§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Sanclerlândia.
§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.
§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.
Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Sanclerlândia deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.
§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;
§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.
§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei Complementar Nacional n° 116/2003.
Art. 34. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa

aos serviços tomados, emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 37. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Administração e Administração das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas júri dicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Administração das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 38. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 39. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá inicio no mês de Julho/2017, referente à competência do mês de Junho/2017.

Art. 40. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 41. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 42. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 37, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE
SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 43. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo na Superintendência Arrecadação, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 44. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, deverão ser obedecidos os procedimentos de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.
§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo na Superintendência Arrecadação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 45. A partir da aprovação do CeC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria de Finanças, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pelas NFS-e.
Parágrafo único. As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput* deverão ser apresentadas na Superintendência Arrecadaçãoda Secretaria de Finanças, para o devido cancelamento.
Art. 46. A Secretaria de Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.
Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.
Art. 47. A Secretaria de Finanças poderá enviar aos contribuintes, notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.
Art. 48. O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.
Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.
Art. 49. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.
Art. 50. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria de Finanças, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.
Art. 51. A Secretaria de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.
Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ROGERIO MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:864F4F5D

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA VALORES PARA CONCESSÃO AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ESTUDANTES FORA DO MUNICÍPIO.

DECRETO MUNICPAL Nº 058/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta valores para concessão auxílio financeiro a alunos universitários estudantes fora do Município.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.152/2009, de 08 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos deste artigo, os valores mensais para concessão de "Auxílio Financeiro", autorizado pela Lei Municipal nº 1.152/2009, aos alunos universitários das cidades de São Luís de Montes Belos-GO, Anicuns-GO e Goiás-GO:
I – alunos da cidade de São Luís de Montes Belos: R$ 60,00 (sessenta reais);
II – alunos da cidade de Anicuns: R$ R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
III – alunos da cidade de Goiás: R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º. Para fins de concessão do valor previsto no artigo anterior, no início de cada semestre letivo, o acadêmico que quiser se beneficiar do auxílio financeiro previsto na Lei 1.152/09 deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, munido dos seguintes documentos:
Solicitação do Benefício
Cópia do RG e CPF
Cópia do Comprovante de endereço
Cópia do Comprovante de Matrícula para o semestre.

Art. 3º O pagamento será realizado mediante apresentação de lista contendo nome e identificação de todos alunos beneficiados pela Lei que tiveram suas solicitações aprovadas, devendo a mesma ser assinada pelos mesmos, com indicação de um nome para recebimento dos valores junto a tesouraria municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:45EE738D

PODER EXECUTIVO
NOMEIA SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO EM CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Nomeia servidores contratados por tempo determinado em cargos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições contidas na Lei Municipal nº 916/200, alterada pelas Leis nº 1.237/2012 e 1.310/2017, considerando ainda

resultado de Processo Seletivo nº 001-2017, homologado pelo Decreto nº 016-2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada no cargo de PROFESSORA REGENTE, mediante contrato temporário, a Sra. DIVINA LÚCIA DE JESUS MONTEIRO, portadora da CI RG nº 1848334 2ª via DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº 001.591.381-32.
Art. 2º. Fica nomeada no cargo de PROFESSORA DE APOIO, mediante contrato temporário, a Sra. IVÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, portadora da CI RG nº 2354571 2ª via e inscrita no CPF sob o nº 453.985.851-34.
Art. 3º. Fica nomeada no cargo de PROFESSORA DE ARTESANATANO, mediante contrato temporário, a Sra. THAISA REGINA DOS SANTOS, portadora da CI RG nº 5649152 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 042.447.411-51.
Art. 4º. O vencimento dos servidores nomeados no cargo de Professor Regente, Professor de Apoio e Professor de artesanato será de 70% (setenta por cento) do valor do piso do cargo Professor P-2, do quadro de servidores efetivo da educação, de acordo com a carga horária cumprida, indicada pelo Secretário Municipal de Educação, após a modulação dos professores nas Unidades Escolares, não podendo exceder a 40 horas semanais, conforme previsto na Lei 916/2000.
Parágrafo único. A fixação da carga horária de cada servidor será feita mediante portaria do chefe do poder executivo.
Art. 5º. Todos os servidores, ora nomeados, terão regime estatutário, farão jus a férias, 13º salário, e demais direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, quando os servidores efetivamente assumiram suas funções.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:7F3371A8

PODER EXECUTIVO
REGULAMENTA ARTIGO 141 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PDICS E PROMIC.

DECRETO MUNICPAL Nº 060/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta Artigo 141 da Lei Orgânica do Município de Sanclerlândia e estabelece critérios para pagamento de aluguel a empresas beneficiadas pelo PDICS e PROMIC.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 141, prevê que o município deve adotar medidas com vistas a instituir uma Política Industrial e Comercial do Município que tenha por objetivo o incremento da industrialização, bem como o fortalecimento do comércio.

Considerando que a Política Industrial, fomento e estímulo à indústria e comércio, nos termos do Artigo 141 da Lei Orgânica, levará em consideração os seguintes instrumentos: I – Fundamentado na livre iniciativa;II – estabelecer setor industrial;III – estímulo à associação de classe;IV – incentivos municipais à industrialização;V – prioridade à agroindústria;VI – estudo do impacto ambiental;VII – recuperação do meio ambiente, se afetado;VIII – criação de fundo para profissionalização da mão de obra municipal.

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 941/2001, que cria o PLANO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA - PMFE, composto pelos programas:Programa de Desenvolvimento Integrado Rural – PDIR; e Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – PDICS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do benefício de pagamento de aluguel de imóvel quando o Município não possuir área para doação ou alocação da empresa beneficiárias pelo PDICS, PDIR e PROMIC.

Art. 2º Os beneficiários deverão demonstrar, em seu projeto de viabilidade econômica, que necessitam do auxílio para o pagamento de aluguel bem como a comprovação de sua contribuição econômico-financeiro e social.

Parágrafo único. A locação do imóvel não poderá ultrapassar ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A concessão do benefício passa, obrigatoriamente, pelo rito determinado pelo Decreto Municipal nº 043/2001.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:85BBA5DB

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE NOMEADA DE PESSOAL PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 061/17, DE 02 de MAIO de 2017.

"Dispõe sobre nomeada de pessoal para cargos de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado do cargo de Assessor Especial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, o Sr. Elindomar Francisco de Abreu, portador da CI RG nº 2.889.264 2ª Via DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 588.210.901-91, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOÍAS AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:ABE8FA1C

PODER EXECUTIVO
ALTERA VALORES DO DECRETO 058/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

DECRETO MUNICPAL Nº 064/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Altera valores do Decreto 058/2017, de 02 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.152/2009, de 08 de maio de 2009, e considerando o princípio da equidade, tendo como referência a distância percorrida para cada cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º. do Decreto 058/2017, de 02 de maio de 2017, corrigindo os valores dos alunos da cidade de Anicuns e Cidade de Goiás, passando todos a receberem os seguintes valores:
I – alunos da cidade de São Luís de Montes Belos: R$ 60,00 (sessenta reais);
II – alunos da cidade de Anicuns: R$ R$ 90,00 (noventa reais);
III – alunos da cidade de Goiás: R$ 90,00 (noventa reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:B2421ABD

PODER EXECUTIVO
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 065/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

Nomeia Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando indicações pelos órgãos para composições do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado pelo presente Decreto, o Conselho Municipal de Educação, para o biênio de 11/06/2017 a 10/06/2018, com a seguinte composição:

Conselho da Alimentação Escolar – CAE

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Adolfinha Luiz Assunção
Suplente: Darlena Jacinto de Morais

Representantes dos Profissionais da Área de Educação:
Titular: Daise Lopes de Borba
Suplente: Simone Maria de Souza
Titular: Lídia de Faria Paiva Lopes
Suplente: Célia Regina do Prado

Representantes dos Pais e Alunos:
Titular: Lindomar Evangelista de Lima
Suplente: Aiza Aparecida Fernandes Cesar
Titular: Rita de Cáscia Vieira
Suplente: Wilson Lucas de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Lizonita Tolentino Ribeiro
Suplente: Elias Evangelista de Lima
Titular: João Batista da Silva
Suplente: Eunizia Lopes de Araújo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros, ora nomeados, anterior a esta data e posterior a 11 de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:FD072C94

PODER EXECUTIVO
"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, Concessão de atestado, licença Para tratamento de saúde e dá outras providências".

O Prefeito de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e os dispositivos dos incisos X, XI e XIII do art. 63 da Lei Orgânica Municipal do Município, bem como os dispositivos constantes dos incisos I, II e III do art. 122 c/c 131, 132, 133, e 135 da Lei 496, de 18 de abril de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante a realização de perícia médica no órgão oficial de perícia municipal, com a apresentação de exames que comprovem a enfermidade, se assim for necessário, exceto nas condições dos incisos I e II art. 2º.

Art. 2º. O atendimento médico presencial da perícia poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente:

I - não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, consecutivos ou não;

II - o período total de afastamento seja de até 6 (seis) dias por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º. A dispensa da perícia oficial fica condicionada à:

I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;

II - apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no dia do retorno ao trabalho;

III - declaração do servidor, em formulário padronizado, de que está ciente de que os dias que ultrapassarem o limite estabelecido nos incisos do caput deste artigo serão considerados como faltosos, bem como das demais regras deste artigo.

§ 2º. O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º. O atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis.

§ 4º. A Divisão de Recursos Humanos, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, fará arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.

§ 5º. O servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º. deste artigo, inclusive em razão de não ter autorizado a inscrição do código da CID ou diagnóstico no atestado médico, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial no dia subsequente ao término do afastamento, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º. Excedidos os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos que a encaminhará ao órgão oficial de perícia médica municipal em até 02 (dois) dias úteis contados do início do afastamento.

§ 7º. O servidor poderá ser submetido à perícia médica, a qualquer momento, por convocação do superior hierárquico, Divisão de Recursos Humanos ou órgão oficial de perícia médica municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 8º. É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto nos incisos do caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no § 6º deste artigo.

Art. 3º. Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias, ou por prazo inferior, para o servidor que tenha ultrapassado o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 2º deste Decreto, deverá o mesmo procurar a Divisão de Recursos Humanos para realizar o agendamento de perícia médica presencial junto ao órgão oficial de perícia médica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento.

§ 1º. Caso o servidor não realize o agendamento para a realização da perícia médica no prazo previsto no caput deste artigo, os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 2º. Poderão ser aceitos agendamentos para fins de realização de perícia médica após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo quando comprovadas as seguintes situações:

I - transtornos mentais graves, comprovados em avaliação pericial;

II - internação ou adoecimentos que impeçam o contato pessoal ou de terceiros com o órgão oficial de perícia médica municipal.

§ 3º. O servidor que não comparecer à realização da perícia médica na data previamente marcada não poderá agendar nova avaliação pericial, salvo por motivo de força maior, e os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 4º. São considerados motivos de força maior, para os fins do parágrafo 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - convocação judicial;

IV - ocorrência policial;

V - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

VI - necessidade do serviço, mediante manifestação da chefia imediata;

VII - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

Art. 4º. O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica, na data agendada para a sua realização, munido dos originais da carteira de identidade ou crachá de identificação funcional, ou de outro documento de identificação reconhecido pela legislação, além de atestado médico ou odontológico, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º. O servidor deverá entregar o documento relativo à concessão da licença para tratamento de saúde expedido pelo órgão oficial de perícia médica municipal ao seu superior hierárquico ou na Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 2º. Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 5º. A avaliação pericial poderá ser realizada na residência do servidor ou em estabelecimento hospitalar, quando o servidor encontrar-se internado ou impossibilitado de se locomover, sendo facultada a realização de perícia médica documental pelo órgão oficial de perícia médica municipal.

Parágrafo único. Entende-se por perícia medica documental, para os fins do disposto neste Decreto, a perícia médica realizada sobre atestados, relatórios e exames médicos, sem a necessidade da presença física do servidor periciado.

Art. 6º. No caso de servidor em exercício ou localizado fora do Município, é facultada a realização, pelo órgão oficial de perícia médica municipal, de perícia médica documental, quando não for possível o deslocamento do perito oficial do Município.

Art. 7º. Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.

§ 1º. Os afastamentos aludidos no caput deste artigo não serão objeto de realização de perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º. O servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.

§ 3º. No caso do disposto no caput deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.

§ 4º. A declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º. O superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame à Divisão de Recursos Humanos, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.

§ 6º. Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º. Excepcionalmente, o servidor que requeira um número de consultas superior ao previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado da compensação a que se trata o § 6º deste artigo, desde que apresente requerimento fundamentado, juntamente com documentos médicos comprobatórios da necessidade, ao órgão oficial de perícia médica municipal, que se manifestará acerca do pedido e informará a decisão à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 8º. A realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ensejará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.

Art. 9º Mediante avaliação prévia da perícia médica oficial, poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, acupuntura, terapia ocupacional e tratamentos odontológicos no horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

§ 1º. A avaliação da perícia oficial será realizada juntamente com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no caput deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.

§ 3º. Para os fins do § 2º deste artigo, o servidor será submetido à avaliação pericial no órgão oficial de perícia médica, quando deverá apresentar relatório do médico, exames que justifiquem a necessidade do tratamento e demais documentos que comprovem a necessidade de realização do tratamento em horário de trabalho.

§ 4º. O órgão oficial de perícia médica avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará o requerimento para análise e deliberação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 5º. Em caso de deferimento do pedido, o servidor deverá entregar ao superior hierárquico a declaração emitida pelo órgão oficial de perícia médica e, para cada sessão do tratamento especializado, o comprovante de comparecimento ao local de realização dos tratamentos mencionados no caput deste artigo, que deverá conter a data, o horário do atendimento, o nome completo do servidor, a identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe, assinatura e tipo de tratamento realizado.

Art. 10. O servidor que discordar da decisão proferida pelo órgão oficial de perícia médica poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, por meio de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao órgão oficial de perícia médica municipal, em até 2 dias úteis do conhecimento primeiro indeferimento.

§ 1º Recebido o pedido de reconsideração, o órgão oficial de perícia médica municipal se manifestará e, sendo necessário, encaminhará o servidor para avaliação, a ser realizada por perito distinto daquele que proferiu a decisão impugnada.

§ 2º. Em caso de novo indeferimento do órgão oficial de perícia médica, os dias não trabalhados serão considerados como faltosos.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 11. O acidente em serviço previsto no inciso III art. 81 da Lei nº 056/91, na alínea ”c” do inciso VII do art. 66 da Lei Complementar Municipal, e alínea “c” do inciso VII do art. 75 da Lei Complementar Municipal 006/2014, deverá ser devidamente comunicado pelo superior hierárquico do servidor acidentado ao órgão de saúde municipal, mesmo que não haja afastamento do trabalho, no 1º dia útil subsequente ao de sua ocorrência e, em caso de morte, imediatamente.

Art. 12. Considera-se acidente em serviço aquele que ocorre em decorrência do exercício das atribuições do cargo do servidor, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que ocasione a morte, a perda ou a redução, temporária ou permanente, da capacidade laborativa.

§ 1º. Equiparam-se a acidente em serviço:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para a perda ou redução da sua capacidade laborativa, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo servidor no local e horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço decorrente da relação de trabalho;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para fins de estudo, quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

§ 2º. No período destinado à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou

durante este, considera-se que o trabalhador encontra-se a serviço do Município.

§ 3º. Não será considerado agravamento ou complicação de acidente em serviço a lesão que, resultante de outra origem, associe-se ou superponha-se às consequências do acidente anterior.

§ 4º. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for efetuado o diagnóstico, devendo ser considerado, para esse fim, o que ocorrer primeiro.

Art. 13. O superior hierárquico do servidor deverá comunicar a ocorrência do acidente em serviço, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ 1º. Quando o acidente em serviço se der com servidor público titular de cargo de provimento efetivo, a CAT deverá ser preenchida em formulário padronizado em 4 (quatro) vias, que deverão ser encaminhadas pelo superior hierárquico, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas:

I - a primeira via, emitente;

II - a segunda via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;

III - a terceira via, ao servidor acidentado;

IV - a quarta via, sindicato;

§ 2º. A CAT deverá conter, sem prejuízo de outros itens que o superior hierárquico do servidor julgar pertinentes:

I - qualificação funcional do servidor;

II - data, hora, local e descrição detalhada da situação geradora do acidente ou doença;

III - indicação de testemunhas, contendo qualificação, endereço e forma de contato.

§ 3º. No caso de acidente típico ou de trajeto provocado por acidente de trânsito, atropelamento, roubo, assalto ou agressão de terceiros deverá ser anexada à CAT cópia do Boletim de Ocorrência emitido pela Polícia Milita.

Art. 14. Em caso de omissão do superior hierárquico, a CAT poderá ser preenchida e formalizada pelo próprio acidentado, pela autoridade superior ao superior hierárquico, pelo sindicato da categoria, pelo médico assistente ou qualquer autoridade pública.

Parágrafo único. São autoridades públicas para esta finalidade:

I - os magistrados em geral;

II - os membros do Ministério Público e dos demais Serviços Jurídicos da União e dos Estados;

III - os comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e Forças Auxiliares (Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar).

Art. 15. A doença ocupacional ou do trabalho será caracterizada tecnicamente por médico do trabalho, atuante na área de saúde ocupacional ou pelo órgão oficial de perícia médica municipal, que descreverá o quadro clínico do doente, a correlação existente entre as tarefas desempenhadas e o dano físico ou mental sofridos pelo servidor e emitirá a CAT, que deverá ser encaminhada ao órgão oficial de saúde e segurança do trabalho municipal, além do parecer conclusivo quanto à concessão da licença.

Art. 16. A junta médica do Município analisará tecnicamente o acidente em serviço e emitirá um Relatório de Acidente do Trabalho - RAT- para fins preventivos, corretivos e estatísticos.

Art. 17. O nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão ou o acidente e a causa mortis, será estabelecido pela Junta Médica do Município.

Art. 18. Concedida a licença por motivo de acidente em serviço, esta se processará da mesma forma que a licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 19. Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá enviar para o órgão oficial de perícia médica municipal, os seguintes documentos:

I - formulário padronizado para essa finalidade devidamente preenchido, datado e assinado;

II - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

III - via original ou cópia autenticada dos demais documentos que comprovem a situação de doença do familiar, como sumário de alta, relatórios e laudos médicos, exames, receitas médicas, entre outros;

IV - cópia autenticada da (s) certidão (ões) de nascimento ou casamento dos envolvidos, conforme se tratar de filho ou cônjuge, para comprovação da relação de parentesco;

V - cópia autenticada do documento que comprove a união estável para o companheiro ou companheira.

§ 1º Caso não possua o documento mencionado no inciso V do caput deste artigo, o servidor poderá comprovar a união estável através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos que evidencie a existência de sociedade ou comunhão na prática dos atos da vida civil;

VI - conta bancária conjunta;

VII - registro em associação de qualquer natureza ou de instituição de assistência médica, em que conste o interessado como dependente do servidor;

VIII - inscrição como dependente no INSS ou no Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

IX - apólice de seguro da qual conste o servidor como seu instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados pelos Correios, por meio de carta registrada, ou entregues pessoalmente ou por terceiros à Divisão de Recursos Humanos, onde serão protocolados, e será emitido o comprovante de entrega.

§ 3º. Em se tratando de parente que não seja filho, cônjuge ou companheiro, o servidor deverá declinar os motivos do pedido de licença em petição fundamentada dirigida ao órgão oficial de perícia

médica municipal, anexando os documentos comprobatórios do grau de parentesco, dos relevantes motivos e da necessidade de ser o servidor o acompanhante do parente.

§ 4º. A licença a que se refere o caput deste artigo limita-se a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante parecer do órgão oficial de perícia médica, em cada 12 (doze) meses, considerado o início do interstício a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Art. 20. O órgão oficial de perícia médica municipal analisará o pedido de licença apresentado, emitirá parecer conclusivo quanto à sua concessão e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, que deverá comunicar a decisão ao servidor.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, a qualquer momento, caso o órgão oficial de perícia médica municipal entenda necessário.

§ 2º. Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º. A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

§ 4º. O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do protocolo do pedido de concessão da licença junto a Divisão de Recursos Humanos, sendo considerada como data do protocolo a data de postagem pelos Correios ou a data do protocolo de recebimento dos documentos no órgão oficial, conforme o caso.

§ 5º. Caso deferido o pedido, o órgão oficial de perícia médica municipal expedirá o respectivo atestado de licença para acompanhar pessoa doente da família e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para os registros necessários.

§ 6º. O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração, e será realizado o desconto em folha do valor da remuneração relativo aos dias de afastamento recebido pelo servidor antes do indeferimento do pedido.

§ 7º. Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso, ter o seu pagamento suspenso, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREGADOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 21. As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos empregados públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de Sanclerlândia e aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, respeitadas as normas pertinentes a este regime e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. Não se inclui entre as competências do órgão oficial de perícia médica municipal realizar perícia de servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS - nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º. O órgão oficial de perícia médica municipal emitirá documento encaminhando o empregado público ou o servidor público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º. O empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS, ou seus procuradores, deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, com o documento a que se refere o § 2º deste artigo, para obterem os demais documentos que deverão ser apresentados ao INSS.

§ 4º. Após a realização da perícia pelo INSS, o empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS deverá entregar o documento de concessão de licença médica ao seu superior hierárquico, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da sua emissão, pessoalmente ou através de procurador.

§ 5º. O superior hierárquico encaminhará o documento de concessão de licença médica emitido pelo INSS à Divisão de Recursos Humanos do órgão de lotação do empregado ou do servidor público, que agendará, junto ao órgão oficial de saúde, data para a realização da avaliação para fins de retorno ao trabalho.

Art. 22. Em caso de acidente de trabalho, o superior hierárquico do empregado ou servidor público vinculado ao RGPS deverá informar o acontecimento por intermédio da CAT, que deverá ser preenchida e cadastrada eletronicamente em formulário próprio da Previdência Social.

Parágrafo único. A CAT deverá ser impressa na quantidades de vias que a legislação do regime de geral de previdência social exigir, devendo conter no mínimo as seguintes:

I - uma via, Divisão de Recursos Humanos;

II – uma via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;

III – uma via, ao empregado ou servidor público acidentado;

IV – uma via, ao sindicato da classe do acidentado;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto por parte do superior hierárquico do servidor, o mesmo será encaminhado à Procuradora Jurídica do Município para apuração de eventual responsabilidade.

Art. 24. Os casos omissos são decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Diretor de Divisão de Recursos Humanos e Secretario na qual o servidor estiver vinculado.

Art. 25. Durante o exercício de 2.017, o ano será considerando a partir da vigência do presente Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 26. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2.017

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:21A97736

PODER EXECUTIVO
NOMEIA CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

DECRETO Nº 067/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

Nomeia Conselho da Alimentação Escolar - CAE.

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando indicações pelos órgãos para composições do Conselho da Alimentação Escolar - CAE,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado pelo presente Decreto, as indicações para composição do Conselho da Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio de 19/06/2017 a 18/06/2021, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Adolfinha Luiz Assunção,
Suplente: Darlena Jacinto de Morais;

Representantes dos Profissionais da Área de Educação:
Titular: Daise Lopes de Borba,
Suplente: Simone Maria de Souza,
Titular: Lídia de Faria Paiva Lopes,
Suplente: Célia Regina do Prado;

Representantes dos Pais e Alunos:
Titular: Lindomar Evangelista de Lima,
Suplente: Aiza Aparecida Fernandes Cézar,
Titular: Rita de Cáscia Vieira,
Suplente: Wilson Lucas de Oliveira;

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Lizonita Tolentino Ribeiro.
Suplente: Elias Evangelista de Lima.
Titular: João Batista da Silva.
Suplente: Eunizia Lopes de Araújo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros, ora nomeados, anterior a esta data e posterior a 11 de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5B2CB2ED

PODER EXECUTIVO
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 068/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017.

Nomeia Conselho Municipal de Educação.

Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do PLANO DE CARREIRA – SISTEMA DE APOIO À GESTAÃO DE PLANOS DE CARREIRA,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados por este Decreto, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano de Carreira – Sistema de Apoio à Gestão de Planos de Carreira, composta dos seguintes membros:
Celma Maria de Paula;
Daise Lopes de Borba;
Osmar Lourenço da Silva Cintra;
Rosimeire Aparecida Alves Sabino;
Simei Nunes Rodrigues Cruvinel.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:26B9D5F1

PODER EXECUTIVO
EXTINGUE NUMERAÇÃO DE LEIS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 071/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Extingue numeração de Leis que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lh são conferidas, e considerando o lapso no ato da sanção de Leis municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta os números 1.313. 1.314. 1.315, 1.316, 1.317, 1.318 e 1.319 das leis municipais, por omissão dos referidos números por parte do Executivo Municipal, quando da sanção dos Autógrafos de Leis emitidos pela Câmara Municipal de Sanclerlândia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:C9CE9115

PODER EXECUTIVO
DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS.

DECRETO Nº 072/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do jovem Luan de Sousa Silva, vítima de acidente trágico ocorrido nesta cidade, motivando grande tristeza e comoção a toda a população de Sanclerlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** pelo período de 03 (três) dias em virtude do passamento do jovem **LUAN DE SOUSA SILVA,** ocorrido na noite de ontem (16 de julho de 2017) na cidade de Goiânia-GO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:EAE0FB83

PODER EXECUTIVO
"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 073/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de desmembramento de parte do lote urbano de número nº 02, da quadra 10, setor ORS, retirando do mesmo uma fração de11,61m², permanecendo o seu remanescente com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 12, Quadra 10, Setor ORS, com frente para a Rua Júlio Fernandes de Lima, com 14,61m; fundo com o Lote 08, com 16,12m; lado direito com o lote 9-A, com 15,35m e 8,10m; lado esquerdo com o lote 01, com 23,50m; perfazendo uma área total de 367,44m²;

Art. 2º. A área desmembrada, com frente para a Rua Júlio Fernandes de Lima, com 1,51m; lado direito com o lote 9-A, com 15,40m: lado esquerdo com o lote 02, com 15,35m; perfazendo uma área total de 11,61m², será obrigatoriamente remembrada ao Lote 9-A da Quadra 10 do Setor ORS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 054/2017, de 02 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:904F6667

PODER EXECUTIVO
CONCEDE A COMENDA OLÍVIO RODRIGUES DE MENDONÇA ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 074/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Concede a Comenda Olívio Rodrigues de Mendonça às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Decreto nº. 065/2007, de 22 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Olívio Rodrigues de Mendonça às personalidades, **Deputado Federal Pedro Chaves** e **Marcia Freire Dantas Coutinho**, Superintendente da FUNASA em Goiás, pelas relevantes ações realizadas em prol do desenvolvimento da comunidade sanclerlandense.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:57844D6E

PODER EXECUTIVO
CORRIGE PISO DOS ACS E ACE.

DECRETO Nº 075/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Corrige piso dos ACS e ACE.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 12.994, de 17 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com a legislação supracitada, fica o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Endemia, corrigidos para R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:8DCA91E8

PODER EXECUTIVO
NOMEIA SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO EM CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia servidor contratado por tempo determinado em cargo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições contidas na Lei Municipal nº 916/200, alterada pelas Leis nº 1.237/2012 e 1.310/2017, considerando ainda resultado de Processo Seletivo nº 001-2017, homologado pelo Decreto nº 016/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado no cargo de PROFESSOR CAPOEIRA, mediante contrato temporário a Sra. Carine Rodrigues da Silva, portadora da CI RG nº. 5157946 e inscrita no CPF sob o nº 022.665.641-10
Art. 2º. O vencimento da servidora, ora nomeada, será de um salário mínimo e o regime será o estatutário, fazendo jus a férias e 13º salário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:365150B8

PODER EXECUTIVO
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DECRETO Nº 077/2017, DE 23 de AGOSTO de 2.017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado em cargo de provimento em comissão"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir de 1º de setembro de 2017, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMPRAS, a sra. REJANE BORGES DA ROCHA CASTRO, portadora do RG nº 3770817 DGPC – GO e do CPF Nº 896.360.151-04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos vinte e três dias do mês de atosto do ano de dois mil e dezessete.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:6117DF38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1899

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO							
Nº Auto de	**1899**	Data:	27/11/2017				
Ordem de Serviços	201702712	Data:	27/11/2017	Nº Mapa de Apuração:	0	Data:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
Nome / Razão Social:	**LAZARO GOMES DA SILVA**						
Nome de Fantasia:	TERRAPLANAGEM GOMES					CCP:	42050
Endereço:	, Qd. 10, Lt. 01, C/RUA H						
Cidade:	MINEIROS	UF: GO		Insc. Mun.:	7708	Insc. Est.: 0	
CNPJ/CPF:	**13.627.943/0001-90**			C.I. Nº:	Fone:	6436613325	

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
O contribuinte deixou de comunicar dentro do prazo legal estabelecido na legislação a sua baixa e/ou paralisação de suas atividades, onde estabelece que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
O contribuinte deixou de comunicar dentro do prazo legal estabelecido na legislação a sua baixa e/ou paralisação de suas atividades, onde estabelece que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

4 - INFRAÇÃO
SUSPENSAO DE OFICIO

Que o Contribuinte deixou de proceder dentro do prazo estipulado na legislação municipal, a comunicação de sua baixa e/ou suspensão de suas atividades, onde dispõe que qualquer paralisação temporária das atividades do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e anotadas em sua ficha de inscrição.

5 – PENALIDADE

o valor equivalente a 20 (vinte) UVFM, aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência ou encerramento da atividade, conforme previsto no §3º do artigo 73 e paralisação temporária da atividade (Art. 85, inciso II, alíne a b da Lei Complementar 006/2001)

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO			
Descrição da Receita	Descrição Abreviada	Duam	Valor
MULTAS E JUROS ISSQN	MULTA E JUROS ISSQN	7308573	*****
Total..... :			*****

7 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima, notificado a no prazo de 20 dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento nos autos, recolher o valor da obrigação devida, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 - FISCAIS	
PAULA FERNANDA TOZONI	Mat. 4194 :

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6ABE7CC2